ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em 19/02/2025

COMPETÊNCIAS DAS VARAS

De acordo com a Lei Complementar nº 774 de 19 de setembro de 2023, de 19 de setembro de 2023 -Art. 2º - ***As comarcas da Primeira Instância do Estado de Mato Grosso passam a ser classificadas em Entrância Única.***

ENTRÂNCIA ÚNICA	
1. CUIABÁ	
VARAS	**COMPETÊNCIAS**
NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL 4.0 SAÚDE PÚBLICA	Processar e julgar as ações judiciais relacionadas a Direito de Saúde Pública, distribuídas nas comarcas do Estado de Mato Grosso, bem como as distribuídas nas unidades do Sistema de Juizados Especiais, em que figure como parte o Estado de Mato Grosso, excetuadas as de competência da 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande. II - Base territorial: estadual; III - Categoria: I; IV - Unidades de suporte: Central de Processamento Eletrônico
	Resoluções 05/2024-TJ-MT/TP, altera a Resolução TJMT/OE n. 13/2021, extinguindo o Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário. **12/2021, 13/2021 e 24/2021.**
NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL 4.0 – EXCUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	Processar e julgar os executivos fiscais da Fazenda Estadual e ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa.
	Resoluções 12/2021, 13/2021 e 24/2021
NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL 4.0 – JUIZADOS ESPECIAIS	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais, nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009.
	Resolução TJ-MT/OE N. 10 de 23 de junho de 2022.
NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL 4.0 NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA-NAE	Núcleo de Justiça 4.0 denominado “Núcleo de Atuação Estratégica-NAE” Dispoe sobre o regime de intervenção de unidades judiciárias
	Resolução-TJMT/TPn.02/2022, de 24.03.2022 e Provimento N. 15/2022-CM de 05 de maio de 2022.

Atualizada em 19/02/2025

1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, emque figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do **Polo I** – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande. Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), **Polo II – Oeste – Cáceres** (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), **Polo V – Centro- Oeste – Diamantino** (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e **Polo VI** – **Oeste – Tangará da Serra** (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020.
2ª Vara Cível – Vara Especializada Direito Agrário	Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários coletivos dentro do Estado, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe sãoconexas, assim como os processos concernentes a conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com elesrelacionados.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
3ª Vara Cível – (Antiga 20ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª, 5ª,6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
4ª Vara Cível – (Antiga 21ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª,6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 5ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª,6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

Atualizada em 19/02/2025

	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª,5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
7ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª,5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
8ª Vara Cível (Antiga 14ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª,5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
9ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª,5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
10ª Vara Cível (Antiga 13ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª,5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
11ª Vara Cível (antiga 3ª V. Especializada Família e Sucessão)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª,5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
1ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
2ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.

Atualizada em 19/02/2025

3ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
4ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuiçãoalternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família eSucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuiçãoalternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões (antiga 6ª Vara Especializada Família e Sucessões)	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuiçãoalternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
4ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuiçãoalternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.

Atualizada em 19/02/2025

5ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuiçãoalternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
4ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Pública Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública; e privativamente, as ações relacionadas à saúde pública em que figure como parte o Município de Cuiabá, exceto quando figurar em litisconsórcio como Estado de Mato Grosso, mediante compensação, na mesma proporção da distribuição de novos feitos que envolvam as demais matérias.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 dejulho de 2019.
5ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
Vara Esp. de Execução Fiscal	Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa.

Atualizada em 19/02/2025

	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
Vara Esp. do Meio Ambiente	Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria doMeio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger, bem como as ações penais que tratem de crimes ambientais (Resolução n. 03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
Vara Especializada em Ações Coletivas	Processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85, nº 4.717/65 e nº 8.429/92, exceto aqueles cuja natureza esteja afeta, especialmente, a outro Juizado ou Vara Especializada.”
	Última Atualização: Resolução n. 21/2021/OE, de 23 de setembro de 2021.
1ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Competência prevista no art. 148, I a VII e Parágrafo único, alíneasa, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
2ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Apreciação e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, bem como as cartas precatórias relativas a atos infracionais.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis ecriminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) noscrimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. N. 04/2020- CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis ecriminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) noscrimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. N. 04/2020- CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.

Atualizada em 19/02/2025

	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
1ª Vara Criminal	I - Processar e julgar, privativamente, mediante distribuição igualitária com a 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá: a) as ações de infrações penais de competência do Tribunal do Júri que lhe forem remetidos pelas 12ª e 14ª Varas Criminais e 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, observado o disposto no art. 421 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 16/2024/TP, Altera a Resolução TJMT/TP n. 11 de 9 de novembro de 2017, para dispor sobre a competência das 1ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Cuiabá, e revoga a Resolução TJMT/TP n. 09 de 23 de julho de 2015, a Resolução TJMT/OE n. 20 de 25 de agosto de 2022 e a Resolução TJMT/OE n. 24 de 22 de setembro de 2022.
2ª Vara Criminal	Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado, aberto e semiaberto, bem assim de penas restritivas de direitos e a corregedoria dos presídios, como ainda cartas precatórias criminais que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.
	Última Atualização: Resolução OE 3/2022/OE de 30 de março de 2022.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução OE 3/2022/OE de 30 de março de 2022.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, e 8ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 15 do CPP
	Última Atualização: Resolução OE 3/2022/OE de 30 de março de 2022.

Atualizada em 19/02/2025

5ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP
	Última Atualização: Resolução OE 3/2022/OE de 30 de março de 2022
6ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP
	Última Atualização: Resolução n. 3/2022/OE de 30 de março de 2022
7ª Vara Criminal (Antiga Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica eos Crimes contra a Administração Pública).	**I - processar e julgar:** a) ações de infrações penais previstas na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa), praticadas nas Comarcas dos seguintes polos: 1) Polo I – Região Sul – Cuiabá; 2) Polo IV – Região Norte – Alta Floresta; 3) Polo V – Região Centro-Oeste – Diamantino; 4) Polo VI – Região Oeste – Tangará da Serra; 5) Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis; 6) Polo VIII – Região Centro-Sul – Primavera do Leste; 7) Polo IX – Região Leste – Barra do Garças; 8) Polo X – Região Noroeste – Juína; 9) Polo XI – Região Nordeste – São Félix do Araguaia b) ações de infrações penais contra a ordem econômica, previstas na Lei n. 8.176, de 8 de fevereiro de 1990; c) ações de infrações penais contra a Administração Pública, previstas no Código Penal e legislação especial; d) privativamente, ações de infrações penais contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, previstas na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990. **II - receber: a) inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais previstas na** Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa), praticadas nas Comarcas pertencentes aos Polos descritos nos itens 1 a 9 da alínea a, do inciso I. **III - cumprir as cartas precatória, rogatória de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I.**
	Última Atualização: Resolução n. 14/2023/OE de 23 de novembro de 2023. Revoga, em parte, a Resolução TJMT/TPn. 15 de 14 de dezembro de 2017; e revoga as Resoluções TJMT/OE n. 15 de 12 de dezembro de 2019 e n. 8 de 23 de julho de 2020.

Atualizada em 19/02/2025

8ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 3/2022/OE de 30 de março de 2022.
9ª Vara Criminal – Espec. Delitos de Tóxicos.	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 13ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP
	Última Atualização: Resolução n. 3/2022/OE de 30 de março de 2022.
10ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes apenados com detenção, que não sejam afetos aos Juizados Especiais Criminais ou à Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 3/2022/OE de 30 de março de 2022.
11ª Vara Criminal – Especializada em Justiça Militar.	I - Processar julgar, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá: a) as ações de infrações penais de competência do Tribunal do Júri que lhe forem remetidos pelas 12ª e 14ª Varas Criminais e 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, observado o disposto no art. 421 do CPP; II - processar e julgar, exclusivamente: a) Os militares do Estado de Mato Grosso, nos crimes militares definidos em lei, desde a fase inquisitorial, e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, com jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso, exceto as ações que objetivem a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças (art. 19, I, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso); III - cumprir e gerenciar a audiência de custódia em todos os autos de prisão em flagrante lavrados na Comarca de Cuiabá e de Santo Antônio de Leverger em dias de expediente forense, com competência para adoção das providências previstas no art. 310 do Código de Processo Penal, sem prevenção para o processo e julgamento da ação penal.
	Última Atualização: Resolução n. 16/2024/TP, Altera a Resolução TJMT/TP n. 11 de 9 de novembro de 2017, para dispor sobre a competência das 1ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Cuiabá, e revoga a Resolução TJMT/TP n. 09 de 23 de julho de 2015, a Resolução TJMT/OE n. 20 de 25 de agosto de 2022 e a Resolução TJMT/OE n. 24 de 22 de setembro de 2022.

Atualizada em 19/02/2025

12ª Vara Criminal	Presidir com exclusividade para a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, à decisão confirmatória da pronúncia, pelo Tribunal de Justiça, em sede de Recurso em Sentido Estrito, transferindo-se a competência, a partir daí, para a 1ª vara criminal, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 3/2022/OE de 30 de março de 2022.
13ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 9ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 3/2022/OE de 30 de março de 2022.
14ª Vara Criminal	Processare julgar os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual e doloso contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças e adolescentes e os fetos relativos aos crimes contra a dignidde sexual, dolosos contra vida até a pronúncia, crimes contra a pessoa (lesão corporal, erigo de contágio, perigo à vida ou à saúde, abandono, omisão de socorro, maus tratos e tortura), crimes contra a liberdade (constrangimento legal, ameças, sequestro e cárcere privado, escravidão), crimes previstos no Estatuto do Idoso e as Contravenções Penais praticados contra idosos, bem como as Cartas Precatórias Criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2022/OE de 23 de junho de 2022.
NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE CUIABÁ-NIPO	Processar e julgar os inquéritos policiais relativos aos delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei n. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; inquéritos policiais da comarca de Cuiabá, inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como auto de prisão em flagrante, *habeas corpus* impetrados contra atos de autoridade policial, praticados no curso de inquérito policial ou investigação; os mandados de segurança contra atos de autoridade policial, em decorrência da condução do inquérito policial ou investigação, pedidos de decretação de prisão temporária ou preventiva, revogação de prisão ou concessão de liberdade provisória, restituição de coisas apreendidas ou outro pedido cautelar e incidental; pedidos de interceptação telefônica ou do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática; quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico; busca e apreensão domiciliar; produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; obtenção da prova por outros meios que restrinjam direitos fundamentais do investigado ou dependam de ordem judicial.
1º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei

	Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
2º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 - – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
3º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 - – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
4º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 - – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025 - Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
5º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
6º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
7º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
Juizado Especial da Fazenda Públicade Cuiabá	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei 12.153/2009 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
	Última Atualização: Resolução nº 004/2014/TP e Lei 12.153/2009 - Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
Juizado Especial Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025

	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
JUVAM	Processar as ações cíveis referentes às reclamações cíveis, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099/95, assim como os crimes ambientais de menor potencial ofensivo (Resolução n.03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de2019.
S.A.I	Prestar atendimento de forma móvel e imediata ao jurisdicionado em acidentes de trânsito, sem vítima.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Resolução n.01/1996-TP de 14 de março de 1996.
JET – Juizado Especial do Torcedor	Conciliar, processar, julgar e executar I - as causas cíveis, criminais, e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na Iëi n. 10.671, de 16 de maio de 2003, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri; II - as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995, derivadas de ocorrências relacionadas exclusivamente a grandes eventos artísticos e culturais e a atividades reguladas na Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2019-OE, de 24 de outubro de 2019.
JEI - Juizado Especial Itinerante	Processar e julgar as ações previstas na Lei n. 9.099, de 26.9.1995, bem como promover a execução de seus julgados, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso, preferencialmente nos municípios que não são sede de Comarca ou não possuam Posto de Atendimento do Juizado Especial.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Regimento Interno (30/2013-CM, alterado pelo Provimento25/2014-CM.
2. RONDONÓPOLIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.

Atualizada em 19/02/2025

2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis, privativamente os feitos do meio ambiente.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoajurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do **Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis** (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), **Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste** (Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), **Polo IX – Região Leste – Barra do Garças** (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e **Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia**(Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e RibeirãoCascalheira).
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020.
1º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados EspeciaisCíveis, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, mediante distribuição alternada e igualitária com o 2º Juizado Especial; bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e as cartas precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 18/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Complementar 813/205 de 16 de janeiro de 2025
2º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados EspeciaisCíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, mediante distribuição alternada e igualitária com o 1º Juizado Especial; bem como os feitos dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e as cartasprecatórias de sua competência.

Atualizada em 19/02/2025

	Última Atualização: Resolução n. 18/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Complementar 813/205 de 16 de janeiro de 2025
J.E.Vol. Ambiental - JUVAM	Processar e julgar as reclamações cíveis, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099/95, assim como os crimes ambientais de menor potencial ofensivo (Resolução n.03/2016-TP).
	Última Atualização: Resolução n. 03/2016-TP, de 29 de setembro de 2016.
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada deFamília e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 17/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada deFamília e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 17/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 denovembro de 2017.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública; e privativamente, as ações relacionadas à saúde pública em que figure como parte o Município de Rondonópolis, exceto quando figurar em litisconsórcio com o Estado de Mato Grosso, mediante compensação, na mesma proporção da distribuição de novos feitos que envolvam as demais matérias.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 dejulho de 2019.

Atualizada em 19/02/2025

1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida**, com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher**, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como cumprimento das precatórias criminais, à exceção das que virgem sobre crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 denovembro de 2017.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
5ª Vara Criminal	Processar e julgar privativamente os delitos previstos na Lei n.11.343, de agosto de 2006, e as cartas precatórias correspondentes.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
Vara Esp.de Violência Domésticae Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida observado o artigo 2º, § 1º, do provimento n. 007/2007/CM, alterado pelo Prov. N. 04/2020- CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.

Vara Especializada da Infância e Juventude	Processar e julgar, exclusivatuente, os procedimentos de natureza cível e infracional previstos na Lei n. 8.069, de 7 de julho de 1990(ECA) e da Lei n. *12.594*, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), e a inspeção da(s) unidade(s) socioedueativa(s) da Comarca de Rondonópolis, as cartas precatórias de sua competência, bem comocartas precatórias de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 17/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
3. SINOP	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 dedezembro de 2017.

Atualizada em 19/02/2025

4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do **Polo III – Região Centro/Norte –Sinop** (Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah), **Polo IV – Região Norte – Alta Floresta** (Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá) **e Polo X – Noroeste – Juína** (Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Colniza e Cotriguaçu).
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020.
1ª Vara Criminal	**I - processar e julgar:** a)Ações de infrações penais em geral, com distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal; b)Privativamente, as ações de infrações penais dolosas(s) contra a vida, tentada(s) ou consumada(s); c)Tribunal do Júri **II - receber:** a) inquéritos policiais instaurados para apuração da prática de infrações penais dolosas contra a vida, tentadas ou consumadas. **III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 2º, I, desta Resolução**.
	Última Atualização: Resolução n. 14/2023/OE de 23 de novembro de 2023. Revoga, em parte, a Resolução TJMT/TPn. 15 de 14 de dezembro de 2017; e revoga as Resoluções TJMT/OE n. 15 de 12 de dezembro de 2019 e n. 8 de 23 de julho de 2020
2ª Vara Criminal	**I - processar e julgar:** a) ações de infrações penais em geral, com distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal; b) privativamente, as ações de competência cível e criminal, inclusive, o sumário da culpa de crimes dolosos contra a vida, previstos na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); c) privativamente, as ações de infrações penais contra a dignidade sexual praticadas contra criança, adolescente ou idoso; d) privativamente, as ações de infrações penais contra a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, previstas na Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. **II - receber:**

	a) inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 3º, I, desta Resolução.**
	Última Atualização: Resolução n. 14/2023/OE de 23 de novembro de 2023. Revoga, em parte, a Resolução TJMT/TPn. 15 de 14 de dezembro de 2017; e revoga as Resoluções TJMT/OE n. 15 de 12 de dezembro de 2019 e n. 8 de 23 de julho de 2020
3ª Vara Criminal	**I** - processar e julgar, privativamente, as ações de execução penal e quaisquer demandas afetas à Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). **II** - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, específicas em matéria criminal que objetivem o cumprimento e/ou regularização de mandados de prisão. **III** - realizar correição na(s) unidade(s) prisional(is)da Comarca de Sinop.
	Última Atualização: Resolução n. 14/2023/OE de 23 de novembro de 2023. Revoga, em parte, a Resolução TJMT/TPn. 15 de 14 de dezembro de 2017; e revoga as Resoluções TJMT/OE n. 15 de 12 de dezembro de 2019 e n. 8 de 23 de julho de 2020
4ª Vara Criminal	**I - processar e julgar, privativamente:** a) ações de infrações penais contra a Administração Pública, previstas no Código Penal e legislação especial; b) ações de infrações penais de responsabilidade, previstas no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; c) ações de infrações penais em licitações e contratos administrativos, previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); d) ações de infrações penais de trânsito, previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e) ações de infrações penais ambientais, previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **II - receber inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais:** a) contra a Administração Pública, previstas no Código Penal e legislação especial; b) de responsabilidade, previstas no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; c) de trânsito, previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); d) em licitações e contratos administrativos, previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e) ambientais, previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 5º,** I, desta Resolução.

	Última Atualização: Resolução n. 14/2023/OE de 23 de novembro de 2023. Revoga, em parte, a Resolução TJMT/TPn. 15 de 14 de dezembro de 2017; e revoga as Resoluções TJMT/OE n. 15 de 12 de dezembro de 2019 e n. 8 de 23 de julho de 2020.
5ª Vara Criminal	**I - processar e julgar, privativamente:** a) ações de infrações penais praticadas na Comarca de Sinop, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28. b) ações de infrações penais praticadas nas Comarcas do Polo III e IV, previstas: 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. **II - receber inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais:** a) praticadas na Comarca de Sinop, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28; b) praticadas nas **Comarcas do Polo III e IV**, previstas: 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. **II - cumprir cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 6º, I, desta Resolução.**
	Última Atualização: Resolução n. 14/2023/OE de 23 de novembro de 2023. Revoga, em parte, a Resolução TJMT/TPn. 15 de 14 de dezembro de 2017; e revoga as Resoluções TJMT/OE n. 15 de 12 de dezembro de 2019 e n. 8 de 23 de julho de 2020. – **Resolução TJ-MT/OE N. 15/2024 de 24 de outubro de 2024.**
Vara Especializada da Fazenda Pública (Antiga 6ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos em geral da Fazenda Pública Estadual e Municipal, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
Vara Especializada da Infância e Juventude	Processar e julgar, privativamente, os procedimentos de natureza cível e infracional previstos na Lei n. 8.069, de 7 de julho de 1990(ECA) e da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SENASE), e corregedoria das unidades socioeducativas da Comarca de Sinop, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.

	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
Vara Especializada de Família e Sucessões (Antiga 5ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos relativos à família e sucessões, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
1º Juizado Especial	**Processar e julgar:** I - Os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, mediante distribuição alternada e igualitária com o 2º Juizado Especial; II- Os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009; III- As cartas precatórias de sua competência
	Última Atualização: Resolução 03/2024 TJ-MT/TP, Altera, em parte, a Resolução TJMT/TP 15/2017, que dispõe sobre a competência das unidades judiciárias da Comarca de Sinop. - Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
2º Juizado Especial	**Processar e julgar:** I - Os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, mediante distribuição alternada e igualitária com o 1º Juizado Especial; II- Os feitos dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995; III- As cartas precatórias de sua competência
	Última Atualização: Resolução 03/2024TP/OE Altera, em parte, a Resolução TJMT/TP 15/2017, que dispõe sobre a competência das unidades judiciárias da Comarca de Sinop. - Lei Complementar 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
4. VÁRZEA GRANDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.

	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, bem como ascartas precatórias cíveis de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 14/2019/OE, de 24 de outubro de 2019.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar, exclusivamente, os feitos relativos à saúde pública, ações civis públicas, ações individuais, cartas precatórias, incluindo as ações de competência da Vara da Infância e Juventude e os feitos de competência do Juizado Especial da Fazenda Publica relativos a saúde publica, em que figure como parte o Estado de Mato Grosso individualmente, Município de Várzea Grande individualmente e/ou o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 dejulho de 2019. DJE n. 10.550/2019, de 6.8.2019.

Atualizada em 19/02/2025

2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª Vara da Fazenda Pública bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 dejulho de 2019. DJE n. 10.550/2019, de 6.8.2019.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara da Fazenda Pública bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 dejulho de 2019. DJE n. 10.550/2019, de 6.8.2019.
V. Esp. Inf. e Juventude	Processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis e concernentes a atos infracionais de sua competência
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
Vara Especializada em Direito Bancário (Antiga 5ª Vara Criminal).	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, **com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher,** inclusive a presidência do Tribunal do Júri, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 4ª e 5ª Varas Criminais.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
	Processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, e cartas precatórias criminais de sua competência.

3ª Vara Criminal	**Última Atualização:** Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 5ª Varas Criminais.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
5ª Vara Criminal (Antiga 6ª Vara Criminal)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 4ª Varas Criminais.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, 21 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
1º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados EspeciaisCíveis, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 - – Lei Complementar 813/205 de 16 de janeiro de 2025
2º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei Complementar 813/205 de 16 de janeiro de 2025.
Juizado Especial Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como as matérias de competência da Fazenda Publica. Lei 12.153/2009 (Resolução 26/2014/TP) e Cartas Precatórias de sua competência
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017. – Lei Complementar 813/205 de 16 de janeiro de 2025.
5. ÁGUA BOA	
VARAS	COMPETÊNCIAS

Atualizada em 19/02/2025

1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente, o cumprimento das cartas precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 1/2022-TP, de 26 de janeiro de 2022.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente, os feitos relativos à Infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 1/2022-TP, de 26 de janeiro de 2022.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, as execuções penais provisória e definitiva, dar cumprimento às disposições da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e exercer a corregedoria das unidades prisionais da Comarca; processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, desde a fase do inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; processar e julgar, privativamente, as ações penais relativas aos crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e aos crimes contra a Administração Pública definidos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal; realizar audiências de custódia e fazer cumprir cartas rogatórias, de ordem e precatórias afetas à sua competência, incluindo aquelas que tenham por finalidade cumprir e/ou regularizar mandados de prisão
	Última Atualização: Resolução n. 1/2022-TP, de 26 de janeiro de 2022 e Provimento 14/2022-CM
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, excepcionadas as ações penais privativas do Juízo da 1ª Vara Criminal; processar e julgar, privativamente, as ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; realizar audiências de custódia e fazer cumprir cartas rogatórias, de ordem e precatórias afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 1/2022-TP, de 26 de janeiro de 2022 e Provimento 14/2022-CM .
Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

Atualizada em 19/02/2025

6. ALTA FLORESTA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 5ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 3ª e 6ª Varas.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 3ª e 5ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude.
	Última Atualização: Provimento n. 98/2004, de 13 de dezembro de 2004.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 5ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 6ª Varas.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020.
4ª Vara	Jurisdição Criminal - Violência Doméstica e Familiar Contra aMulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Provimento 8/2007-CM, de 29 de maio de 2007- Lei Complementar N. 813, de 16 DE Janeiro de 2025.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 5ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020 - Lei Complementar N. 813, de 16 DE Janeiro de 2025.
Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível c Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP) -
	Última Atualização: Lei 9.099/95, Lei 12.153/09 e Resolução n. 04/2014/TP - Lei Complementar N. 813, de 16 DE Janeiro de 2025.
7. ALTO ARAGUAIA	

Atualizada em 19/02/2025

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "Lei Maria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
8. BARRA DO BUGRES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

3ª Vara	**Última Atualização:** Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados EspeciaisCíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
9. BARRA DO GARÇAS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de2018.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a lª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de2018.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude e a corregedoria da(s) unidade(s) socioeducativa(s) da Comarca de Barra do Garças, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de2018.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas a sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de2018.
Juizados Especiais	Processar e julgar, privativamente, os feitos dos Juizados Especiais,Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, previstos na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de *1995* e Lei n. *12.153*, de 22 de dezembro de 2009 as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluídas as do Juizado Volante Ambiental (JUVAM); as causas decorrentes do Serviço de Atendimento Imediato (SAI); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem de natureza cível e criminal, afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de2018. Lei Complementar n. 813/2025 datada de 16 de janeiro de 2025

1ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações referentes aos crimes dolosos contra a vida, com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); as ações relativas aos delitos de tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de23 de agosto de 2006; as ações referentes aos crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; bem como dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordemafetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2020/OE, de 30 de julho de2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações criminais em geral; as ações decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher,previstos na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM; bem como dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2020/OE, de 30 de julho de2020.
10. CÁCERES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de2014.
4ª Vara	I - Processar e julgar: a) as ações em que figurem como parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal; b) as ações cíveis de natureza ambiental. II - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I.” (NR)
	Última Atualização: Resolução 15/2023-TJMT/OE, altera as Resoluções TJMT/TP n. 02 de 9 de maio de 2023, e TJMT/TP n. 05 de 20 de março de 2014.

Atualizada em 19/02/2025

Juizados Especiais	I - processar e julgar, privativamente: **a)** as causas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995; **b)** as reclamações cíveis e infrações penais de menor potencial ofensivo, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; **c)** as causas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009; **d)** as ações de infração penal prevista no art. 28 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas). II - receber termos circunstanciados de ocorrências instaurados para apuração de infrações penais de menor potencial ofensivo: **a)** das causas previstas na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995; **b)** de natureza ambiental, previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; **c)** do art. 28 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas). III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I.” (NR)
	Última Atualização: Resolução 15/2023-TJMT/OE, altera as Resoluções TJMT/TP n. 02 de 9 de maio de 2023, e TJMT/TP n. 05 de 20 de março de 2014. Lei n. 813/2025 de 16 de janeiro de 2025
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria. da(s) unidade(s) prisional(is); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020. Alterada pela Resolução 02/2023-TP/TJ
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara Criminal; e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov.04/2020- CM; os crimes contra a dignidade sexual praticados contra crianças, adolescentes ou idosos; bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à competência prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020. Alterada pela Resolução 02/2023-TP/TJ

Atualizada em 19/02/2025

3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal; os crimes de trânsito definidos na Lei n. 9503/97 (CTB); os crimes contra a dignidade sexual, excetuados aqueles cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como aqueles praticados contra crianças, adolescentes ou idosos; bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem em geral; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução 02/2023-TP/TJ
4ª Vara Criminal	"I- Processar e julgar, privativamente: a) ações de infrações penais praticadas na Comarca de Cáceres, previstas: 1) nos arts. 312 a 359-H do Código Penal (crimes contra a Administração Pública); 2) no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967 (crimes de responsabilidade); na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); 3) na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); 4) na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do crime previsto no art. 28; b) ações de infrações penais praticadas nas Comarcas do Polo II e na Comarca de Poconé, previstas: 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo); II - receber: a) inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais praticadas na Comarca de Cáceres, previstas: 1) nos arts. 312 a 359-H do Código Penal (crimes contra a Administração Pública); 2) no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967 (crimes de responsabilidade); 3) na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); 4) na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção aos do art. 28; b) inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais praticadas nas Comarcas do Polo II e na Comarca de Poconé previstos: 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo). III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I." (NR).

	Última Atualização: Última Atualização: Resolução 15/2023-TJMT/OE, altera as Resoluções TJMT/TP n. 02 de 9 de maio de 2023, e TJMT/TP n. 05 de 20 de março de 2014.
11. CAMPO NOVO DO PARECIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "Lei Maria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
12. CAMPO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª Vara e, **privativamente**, cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 16/2013-TP, de 9 de setembro de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os feitos afetos à infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.

3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar osprocessos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha. .
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
13. CANARANA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
14. CHAPADA DOS GUIMARÃES	

Atualizada em 19/02/2025

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "Lei Maria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
15. COLÍDER	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
16. COMODORO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, **privativamente**, os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "Lei Maria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 denovembro de 2005.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 denovembro de 2005.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
17. DIAMANTINO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, e, privativamente, as demandas de família e sucessões e os processos relacionados à Fazenda Pública municipal, estadual e federal, e o cumprimento de Cartas Precatórias, rogatórias e de ordem correlatas.

	Última Atualização: Resolução n. 13/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018.
2ª Vara Cível (Antiga 5ª Vara)	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09- Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/014-TP), bem como os da infância e dejuventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018.
Vara Criminal (Antiga 2ª Vara)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes daprática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei n. 11.340, de 07/08/06; o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem criminais, exercer a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais; e a regularização demanda dos de prisão oriundos de outras comarcas.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018.
3ª Vara Cível	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
4ª Vara Cível	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
Vara Criminal	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
18. JACIARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.

2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
19. JUARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente,** o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente,** os feitos afetos à infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, **privativamente,** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados EspeciaisCíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
20. JUÍNA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
	Provimento 03/2022-TJMTCM, de 17 de fevereiro de 2022. Juizado Especial Cível e Fazenda Pública - 1ª Vara; Juizado
	Provimento 03/2022-TJMTCM, de 17 de fevereiro de 2022. Especial Criminal - 3ª Vara

Atualizada em 19/02/2025

21. LUCAS DO RIO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 4ª Vara Cível e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 22/2022-TJMT-OE, de 22 de setembro de 2022.
2ª Vara Cível	Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de família e sucessões, com competência privativa da Infância e Juventude, e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 22/2022-TJMT-OE, de 22 de setembro de 2022.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; Mandado de Segurança, feitos previdenciários da competência delegada e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 22/2022-TJMT-OE, de 22 de setembro de 2022.
4ª Vara Cível (Antiga 6ª Vara)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara Cível e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 22/2022-TJMT-OE, de 22 de setembro de 2022.
1ª Vara Criminal (Antiga 4ª Vara)	Processar e julgar os **crimes dolosos contra a vida**, desde a fase do inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais; as ações penais relativas a delitos tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006; as ações penais atinentes a crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência; e, por fim, realizarcorreições na(s) unidade(s) prisional(is).
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as **ações penais em geral**; as decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstasna Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; e dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.

	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP).
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020. Lei n 813/2025 datada de 16 de janeiro 2025
22. MIRASSOL D'OESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2017-TP, de 16 de fevereirode 2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª. Vara, e, **privativamente**, os feitosafetos à Infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2017-TP, de 16 de fevereirode 2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2017-TP, de 16 de fevereirode 2017.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
23. NOVA MUTUM	
VARAS	COMPETÊNCIAS

1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuiçãoalternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente,** o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente,** os feitos afetos à infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, **privativamente,** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

24. NOVA XAVANTINA

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra aMulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.

Juizado Criminal Especial Cível e Crimibal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
25. PEIXOTO DE AZEVEDO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março2014.
Juizado Especial Cível Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
26. PARANATINGA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra aMulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de marçode 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
27. PONTES E LACERDA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
28. POXORÉO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março de 2014.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
29. PRIMAVERA DO LESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª Vara, e cartas precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com 2ª Vara e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de2014.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas às cartas precatórias afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de2014.
Juizados Especiais	Processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial Cível e Criminal – Lei 9.099/95, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental – JUVAM,bem como a matéria da Lei 12.153/09(Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/2014-TP).
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de2014. Antiga 5ª Vara - Lei n. 813/2025 datata de 16 de janeiro de 2025
1ª Vara Criminal (Antiga Vara Criminal)	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde a fase doinquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais; as ações penais relativas a delitos tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006; as ações penaisatinentes a crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência; e, por fim, realizarcorreições na(s) unidade(s) prisional(is).

	Última Atualização: Resolução n. 12-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações penais em geral; as decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstasna Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 12-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
VARAS	COMPETÊNCIAS
30. - PORTO ALEGRE DO NORTE	
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente,** o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente,** os feitos afetos à infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, **privativamente,** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de2017.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
31. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	

Atualizada em 19/02/2025

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, **privativamente**, os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competênciado Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. ViolênciaDoméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "LeiMaria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 denovembro de 2005.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 denovembro de 2005.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
32. SORRISO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição,alternada e equitativa, com a 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, a cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julga os litígios daí decorrentes, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 01/2023/ TJ-MT/TP, de 24 janeiro de 2023.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 01/2023/ TJ-MT/TP, de 24 janeiro de 2023.

Atualizada em 19/02/2025

3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 1ª e 2ª Varas, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 01/2023/ TJ-MT/TP, de 24 janeiro de 2023.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 01/2023/ TJ-MT/TP, de 24 janeiro de 2023.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos relativos à família, sucessões, infância e juventude, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 01/2023/ TJ-MT/TP, de 24 janeirode 2023.
Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível c Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP).
	Última Atualização: Lei 9.099/95, Lei 12.153/09 e Resolução n. 04/2014/TP. Lei 813/2025 datada de 16 de janeiro de 2025
1ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações referentes aos crimes dolosos contra a vida, com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); as ações relativas aos delitos de tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de23 de agosto de 2006; as ações referentes aos crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; bem como dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordemafetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2020-TJ-MT/OE, de 25 dejunho de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações criminais em geral; as ações decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM; bem como dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2020-TJ-MT/OE, de 25 dejunho de 2020.

Atualizada em 19/02/2025

33. TANGARÁ DA SERRA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª e 5ª Varas Cíveis e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de2020.
2ª Vara Cível	Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de família e sucessões, com competência privativa da Infância e Juventude, e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 1ª e 5ª Varas Cíveis, e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem cíveis residuais.
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; mandado de segurança e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 demaio de 2020.
1ª Vara Criminal	I - Processare julgar, privativamente: a) ações de infrações penais dolosa (s) contra a vida, tentada (s) ou consumada(s); b) ações de execução penal e quaisquer demandas afetas à Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); c) ações de infraçõespenais previstasna Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); d) ações de infrações penais previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

	e) Tribunaldo Júri. II - receberinquéritos policiais instaurados para apuração da prática de infrações penais previstasno inciso I deste artigo; III - cumpriras cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matériasprevistas no inciso I; IV - realizar correição na(s) unidade(s) prisional (is) da Comarca de Tangará da Serra.
	Última Atualização: Resolução n. 01/2020-TJ-MT/OE,de 13 de fevereiro de 2020, **alterada pela Resolução 04/2024-TJMT/OE** de 23 de maio de 2024
2ª Vara Criminal	I - processare julgar, privativamente: a) ações de infrações penais em geral; b) ações decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica, previstasna Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006; II - receber inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais previstas no inciso I deste artigo; III - cumpriras cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I deste artigo.
	Última Atualização: Resolução n. 01/2020-TJ-MT/OE, de 13 de fevereiro de maio de 2020, **alterada pela Resolução 04/2024-TJMT/OE** de 23 de maio de 2024
Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal - Lei n. 9.099/95, e Lei n. 12.153/09 - Juizado da Fazenda Pública (Resolução n. 04/2014-TP), e as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 01/2020-OE, de 13 de fevereirode 2020. Lei n. 813/2025 datado de 16 de janeiro de 2025
34. VILA RICA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março2014.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
VARAS	COMPETÊNCIAS
35. ALTO GARÇAS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei 2.152, de 28.04.1964.
36. ALTO TAQUARI	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
37. APIACÁS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.
38. ARAPUTANGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.867/1991, de 19.11.1991.
39. ARENÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 4.004/1978, de 30.06.1978.
40. ARIPUANÃ	

Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 51/1998, de 21.12.98.
41. BRASNORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
42. CAMPINÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
43. COLNIZA	
Vara Única/Juizado	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
44. CLAÚDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
45. COTRIGUAÇU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
46. DOM AQUINO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 2.402/1965, de 11.03.1965.
47. FELIZ NATAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.

48. GUARANTÃ DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.
49. GUIRATINGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Decreto n. 291, de 2 de agosto de 1933, instalada em 12.10.1933.
50. ITAÚBA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
51. ITIQUIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.428/1989, de 09.01.1989.
52. JAURU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.369/1988, de 19.10.1988.
53. JUSCIMEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.642/1990, de 09.07.1990.
54. MARCELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
55. MATUPÁ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 191/2004, de 25.11.2004.

56. NOBRES	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 4.964/1995, de 26.12.1985.
57. NOVA CANÃA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
58. NOVA MONTE VERDE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
59 NOVA UBIRATÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 174/2004, de 21.06.2004.
60. NOVO SÃO JOAQUIM	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
61. NORTELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 4.004/1978, de 30.06.1978.
62. PARANAÍTA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
63. PEDRA PRETA	

Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.428/1989, de 09.01.1989.
64. POCONÉ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 67/1937, de 04.03.1937, alterada pera Resolução n. 03/1971, de 2 de fevereiro de 1971.
65. PORTO DOS GAÚCHOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 4.004/1978, de 30.06.1978.
66. PORTO ESPERIDIÃO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
67. QUERÊNCIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 133, de 03.09.2003.
68. RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.
69. RIO BRANCO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.531/1989, de 20.11.1989.
70. ROSÁRIO OESTE	

Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 67/1937, de 04.03.1937.
71. SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscaisadvindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais. Juizado Especial
	Criação: Lei n. 210/1948, de 06.12.1948, **ATUALIZADA** pela Resolução n. 09/2008, de 19.6.2008.
72. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
2ª Vara	Competência geral (.cível e criminal) e Juizado Especial
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
73. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.162/1987, de 21.10.1987.
74. SAPEZAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.
75. TABAPORÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
76. TAPURAH	

Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 174/2004, de 21.06.2004.
77. TERRA NOVA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 135/2003, de 25.09.2003.
78. VERA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
79. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.371/1988, de 01.11.1988.

‘